



FACULDADE EVANGÉLICA DE
GOIANÉSIA CURSO DE GRADUAÇÃO
EM DIREITO

**A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS EM FAVOR DOS AGENTES DE
SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DO PRISMA DA VIOLÊNCIA
ESTRUTURAL BRASILEIRA**

MIGUEL NOGUEIRA NETO
RODRIGO PROTÁZIO CUNHA

Goianésia/GO
2024

MIGUEL NOGUEIRA NETO
RODRIGO PROTÁZIO CUNHA

**A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS EM FAVOR DOS AGENTES DE
SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DO PRISMA DA VIOLÊNCIA
ESTRUTURAL BRASILEIRA**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da FACEG (Faculdade Evangélica de Goianésia), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Me^a Prof.^a Maísa Dorneles da Silva Bianquine

Goianésia/GO
2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Nós autores deste trabalho declaramos para os devidos fins, que este artigo científico é original e inédito. Foi devidamente produzido conforme Regulamento para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso em Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia/Goias- FACEG.

Declaramos, também, na qualidade de autores do manuscrito que participamos da construção e formação deste estudo, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste. Assim temos pleno conhecimento de que possamos ser responsabilizados legalmente caso infrinja tais disposições.

FOLHA DE APROVAÇÃO

A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS EM FAVOR DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DO PRISMA DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL BRASILEIRA

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG.

Aprovada em, ____ de ____ de 2024

Nota Final _____

Banca Examinadora:

Prof.^a Me. Maísa Dorneles da Silva Bianquine
Orientadora

Prof.^a Me. Luana de Miranda Santos
Professora convidado 1

Prof. Túlio Vinícius Nunes Morais
Professor convidado 2

“Não é preciso ter olhos abertos para ver o sol, nem é preciso ter ouvidos afiados para ouvir o trovão. Para ser vitorioso você precisa ver o que não está visível.”
Sun Tzu, A Arte da Guerra

A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS EM FAVOR DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DO PRISMA DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL BRASILEIRA

HUMAN RIGHTS PROTECTION IN FAVOR OF PUBLIC SECURITY AGENTS FROM THE PERSPECTIVE OF BRAZILIAN STRUCTURAL VIOLENCE

Miguel Nogueira Neto¹

Rodrigo Protázio Cunha²

Maísa Dorneles da Silva Bianquine³

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: guelnetonogueira@gmail.com

²Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: roprocun@gmail.com

³Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: maisa.bianquine.adv@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa discorre sobre a proteção dos direitos humanos em favor dos agentes de segurança pública e sua relação com a realidade da violência estrutural brasileira. O tema abordado se justifica tendo em vista a necessidade de compreender como a proteção desses profissionais afeta o sistema de segurança no país, considerando a valorização insuficiente, as ameaças e a falta de recursos enfrentados por eles, o que compromete sua segurança e os direitos assegurados pela Constituição. A problemática que se buscou responder foi: as normas jurídicas de proteção dos direitos humanos tutelam efetivamente a vida dos agentes de segurança pública no Brasil? O objetivo geral é discutir a proteção dos direitos humanos no contexto dos agentes de segurança pública no Brasil diante do alto índice de mortalidade desses profissionais. Os objetivos específicos são examinar a eficácia das normas de proteção dos direitos humanos na segurança pública brasileira, investigar sua relação com a violência estrutural e as violações dos direitos dos agentes de segurança, bem como identificar soluções legislativas e políticas públicas para promover a proteção dos direitos humanos desses agentes. A pesquisa constatou a necessidade urgente de políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos humanos dos agentes de segurança, considerando o contexto de violência estrutural que permeia o país.

Palavras-chave: segurança pública; direitos humanos; polícia.

ABSTRACT: This research disagrees about the protection of human rights in favor of public security agents and their relationship with the reality of Brazilian structural violence. The topic addressed is justified in view of the need to understand how to protect these professionals related to the security system in the country, considering the insufficient appreciation, threats and lack of resources faced by them, which compromises their safety and guaranteed rights by the Constitution. The problem we sought to answer was: do legal standards for the protection of human rights effectively protect the lives of public security agents in Brazil? The general objective is to discuss the protection of human rights in the context of public security agents in Brazil given the high mortality rate of these people. The specific objectives are to examine the effectiveness of standards for the protection of human rights in Brazilian public security, investigate their relationship with structural violence and the visibility of the rights of security agents, as well as identify legislative solutions and public policies to promote the protection of rights of these agents. The research found the urgent need for public policies that strengthen the protection of the human rights of security agents, considering the context of structural violence that permeates the country.

Keywords: public security; human rights; police.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco o sistema de proteção dos direitos humanos e sua relação com a tutela da dignidade dos agentes de segurança pública. O objetivo central desta pesquisa é proporcionar uma visão ampla e abrangente sobre a proteção dos direitos humanos em favor dos agentes de segurança pública, considerando suas complexidades. Nesse contexto, será examinada a relação entre o elevado índice de mortalidade policial em operações de repressão ao crime e a realidade da violência estrutural brasileira.

A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como a proteção dos agentes de segurança pública afeta o sistema de segurança no Brasil, uma vez que a negligência do Estado na gestão dos recursos humanos compromete os direitos e a segurança da sociedade. Logo, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: as normas jurídicas de proteção dos direitos humanos tutelam de forma efetiva a proteção à vida dos agentes de segurança pública no Brasil?

O objetivo geral é discutir a proteção dos direitos humanos no contexto dos agentes de segurança pública no Brasil diante do alto índice de mortalidade desses profissionais. Ademais, os objetivos específicos são examinar a eficácia das normas de proteção dos direitos humanos na segurança pública brasileira, investigar sua relação com a violência estrutural e as violações dos direitos dos agentes de segurança, bem como identificar soluções legislativas e políticas públicas para promover a proteção dos direitos humanos desses agentes.

Com o intuito de responder aos questionamentos e atingir os objetivos propostos, a metodologia utilizada consiste na pesquisa documental, exploratória, descritiva e qualitativa através de revisão bibliográfica na doutrina, na jurisprudência, na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, com o objetivo de uma abordagem mais precisa e fundamentada. Para garantir a solidez teórica do estudo, foram consultadas obras de doutrinadores que oferecem contribuições significativas ao tema, uma vez que são muito escassos.

O trabalho é dividido em três partes, sendo que primeiro tópico tem como objetivo analisar a interseção entre os direitos humanos e os agentes de segurança pública no contexto brasileiro. Abordará a importância dos direitos humanos como garantia fundamental para todos os indivíduos, incluindo os profissionais que atuam

na área da segurança pública, bem como serão discutidos conceitos fundamentais dos direitos humanos, sua aplicabilidade no contexto das forças de segurança e os desafios enfrentados pelos agentes para a preservação desses direitos.

Nesse sentido, dando continuidade ao tema, o segundo tópico analisará as raízes e os fatores históricos, sociais e econômicos que contribuíram para violência e a criminalidade no Brasil. Ao final, o terceiro tópico da pesquisa examinará o papel dos direitos fundamentais na proteção dos policiais militares a partir da investigação dos direitos humanos consagrados na Constituição brasileira, cujos atuam como instrumentos de proteção para os agentes de segurança pública em meio ao contexto de violência e criminalidade.

1. DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA: PANORAMA HISTÓRICO

Hodiernamente, as forças de segurança pública enfrentam a árdua tarefa de garantir a integralidade dos direitos da sociedade e de prezar pelo respeito à legislação penal e processual penal, sobretudo àquelas que tange sobre direitos humanos. Entretanto, a proteção aos direitos fundamentais é uma via de mão-dupla: da mesma forma que deve ser tutelada aos sujeitos ativos da infração penal, deve ser garantida aos profissionais que atuam na repressão da criminalidade.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, a comunidade internacional se uniu para prevenir futuras atrocidades e fomentar a paz e a justiça. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi estabelecida em 1945 com o intuito de promover a cooperação internacional e resolver disputas de forma pacífica. Durante esse período, ocorreram diversos crimes contra a humanidade, genocídios e transgressões maciças aos direitos fundamentais das pessoas, especialmente sob os regimes totalitários nazista e fascista (Del Preti et. al, 2021).

Os direitos humanos não são uma invenção moderna, mas uma evolução de conceitos que remontam aos primórdios da civilização. Desde tempos antigos, filósofos como Zaratustra, Buda, Confúcio e o Dêutero-Isaías já defendiam códigos de conduta baseados na consideração e no respeito pelo próximo. Essas ideias foram codificadas em Menes no Antigo Egito e o em Hammurabi na Suméria. Culturas antigas como a Pérsia e a China continuaram essa tradição, enquanto na Grécia Antiga, filósofos como Platão e Aristóteles fundamentaram a democracia ateniense na proteção dos direitos individuais (Ramos, 2018).

A influência grega na formação dos direitos humanos foi notável, com a democracia direta em Atenas e o debate público na Ágora, promovendo ideais de igualdade e bem comum. Na Roma Antiga, a Lei das Doze Tábuas introduziu o princípio da legalidade, enquanto o direito romano estabeleceu direitos como propriedade, liberdade e igualdade perante a lei. Os princípios de solidariedade e justiça social também estão presentes nos ensinamentos religiosos, como na Torah judaica e nas passagens do Antigo Testamento (Ramos, 2018).

No período medieval europeu, apesar do domínio do poder absoluto dos governantes, surgiram movimentos incipientes em favor das liberdades individuais, como a Declaração das Cortes de Leão e a Magna Carta inglesa. Embora estas tenham inicialmente beneficiado a elite, introduziram conceitos que se universalizaram ao longo dos séculos, como o direito de locomoção em tempos de paz e o acesso à justiça. O Renascimento e a Reforma Protestante trouxeram consigo o surgimento dos Estados nacionais absolutistas, que, paradoxalmente, promoveram uma noção incipiente de igualdade entre os súditos do rei (Ramos, 2018).

No século XVII, na Inglaterra, documentos como a Petição de Direitos de 1628 e o Ato de Habeas Corpus de 1679 marcaram avanços significativos na garantia dos direitos individuais frente ao poder monárquico. Esses marcos históricos refletem a evolução contínua dos direitos humanos ao longo da história, demonstrando a busca incessante pela promoção da dignidade e da justiça para todos, independentemente de sua posição na sociedade (Ramos, 2018).

Em 1948 a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que normatizou diversos princípios relacionados à proteção e à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, a Carta estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" (Del Preti et. al, 2021).

Já no artigo 2º, a Declaração (1948) garante a "todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie [...]". Assim, protege a todos os povos de maneiras distintas em suas desigualdades, a partir da necessidade individual de cada grupo ou classe social. É importante destacar que a universalidade desses direitos não implica em uniformidade, pois reconhece a diversidade cultural e as

particularidades de cada sociedade.

Resta demonstrado, portanto, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu como precursora de diversos outros pactos e tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, mas é inconcebível imaginar que sua proteção – bem como a dos demais tratados – se restringe apenas àquele que se encontra desfavorável em uma situação específica, sem o objetivo de analisar todo o contexto social, criminal e econômico (Trindade, 1993).

Assim, ao tratar da internacionalização dessas normas, Antônio Augusto Cançado Trindade (1993, pág. 52 a 53) estabelece que:

O critério da primazia da norma mais favorável às pessoas protegidas, consagrado expressamente em tantos tratados de direitos humanos, contribui em primeiro lugar para reduzir ou minimizar consideravelmente as pretensas possibilidades de "conflitos" entre instrumentos legais em seus aspectos normativos. Contribui, em segundo lugar, para obter maior coordenação entre tais instrumentos em dimensão tanto vertical (tratados e instrumentos de direito interno) quanto horizontal (dois ou mais tratados). (...) Contribui, em terceiro lugar, para demonstrar que a tendência e o propósito da coexistência de distintos instrumentos jurídicos - garantindo os mesmos direitos - são no sentido de ampliar e fortalecer a proteção (Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, v. 46, n. 182, p. 52-53, jul./dez. 1993).

A progressão da estrutura policial ao longo dos séculos, especialmente desde o século XVIII, está intimamente vinculada ao desenvolvimento do Estado moderno e às mudanças sociais e políticas ocorridas nesse período. No cenário europeu, caracterizado pelo absolutismo, a emergência do Estado moderno trouxe consigo a necessidade de estabelecer sistemas de controle e manutenção da ordem pública, além de garantir a salvaguarda dos interesses da classe dominante (Dos Santos, 2014).

Nesse contexto, a formação de corpos policiais, como os "Mossos d'Esquadra" na Catalunha e a implementação do padrão francês de polícia centralizada e estatal após a Revolução Francesa, representa a consolidação do domínio estatal sobre a população e a propriedade privada. A função da polícia, por um lado, é resguardar os interesses da classe burguesa, reprimindo os comportamentos "ilegais" que ameaçam a ordem estabelecida, enquanto, por outro lado, é vista como um meio de controlar e conter as denominadas "classes perigosas", cujo aumento populacional nas cidades despertava preocupações entre as elites dominantes (Dos Santos, 2014).

Entretanto, é crucial ressaltar que a missão da polícia vai além do exercício

exclusivo do controle físico. O denominado "modelo inglês de polícia", fundamentado na interação entre os agentes policiais e a comunidade local, prioriza a prevenção do crime e a colaboração voluntária dos cidadãos. Esse modelo, que busca legitimidade por meio da aprovação popular e da redução do uso da força física, coexiste com o padrão francês centralizado, revelando a complexidade das práticas policiais e a necessidade de se adaptar às exigências sociais e culturais de cada contexto (Dos Santos, 2014).

No Brasil e em grande parte do Ocidente na contemporaneidade, observa-se uma tendência à adoção de um modelo híbrido, que combina elementos dos modelos francês e inglês. Essa abordagem busca equilibrar a necessidade de uma autoridade centralizada e eficiente com a importância do envolvimento comunitário e da prestação de serviços policiais orientados para as demandas locais. Assim, as instituições policiais modernas frequentemente buscam conciliar a aplicação da lei com a promoção da segurança pública por meio de uma abordagem mais próxima e colaborativa com as comunidades que servem (Dos Santos, 2014).

No entanto, a polícia não se limitou apenas a tarefas administrativas, desempenhando também um papel significativo na organização social. Há registros de que os delegados e seus subordinados, assim como os membros do Corpo de Polícia, ainda realizavam atividades de cunho social, como marcar áreas para sepultamentos improvisados ou transportar enfermos para hospitais durante epidemias, como ocorreu no Nordeste brasileiro no século XIX. Além disso, ajudavam a combater incêndios urbanos e colaboravam com os fiscais municipais na captura de animais nocivos soltos nas ruas (Silva e Bretas, 2022).

A polícia é equipada tanto em termos de equipamento quanto de preparo para o exercício de seu mandato. É autorizada porque lhe são conferidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer situação de perturbação de um determinado status quo que corresponde, em termos amplos, à paz social (Muniz e Proença Júnior, 2014, p. 1728 a 1729).

A atuação policial não se restringe apenas ao policiamento, mas engloba uma variedade mais ampla de atividades e obrigações. Ao reconhecer a dualidade do trabalho policial, ressalta-se o emprego da força como um elemento central que atravessa todas as facetas da intervenção policial. Essa perspectiva evidencia a complexidade e a amplitude do mandato policial, ultrapassando simplesmente a

aplicação da lei para abarcar as múltiplas formas de interação e atuação da polícia na comunidade (Muniz e Proença Júnior, 2014).

Contudo, além de se analisar o contexto da violência provocada pelos agentes de segurança pública sob a égide do mandato policial, também é crucial considerar o outro lado da moeda: a violência estrutural brasileira que resulta na aniquilação de inúmeros profissionais da classe policial todos os anos. Esta violência estrutural está intrinsecamente ligada a uma série de fatores sociais, econômicos e políticos que permeiam a realidade brasileira. Entre esses fatores, destacam-se a desigualdade socioeconômica, a falta de investimentos em políticas públicas eficazes, a precarização das condições de trabalho dos agentes de segurança e a própria cultura de violência enraizada na sociedade.

A vulnerabilidade desses profissionais, muitas vezes enfrentando condições adversas e enfrentando situações de risco diariamente, contribui para um cenário em que são frequentemente expostos a ameaças, ataques e até mesmo assassinatos. Portanto, compreender a violência estrutural que afeta os policiais é fundamental para uma análise completa e equilibrada da dinâmica da segurança pública no Brasil.

Durante um longo período, os direitos humanos foram frequentemente percebidos como antagonistas à segurança pública, criando um paradigma maniqueísta que separou a sociedade da polícia, ignorando a integração entre ambas e sua relevância para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos (Balestreri, s.d.).

Contudo, é nítido que a aproximação entre os agentes de segurança e a proteção dos direitos humanos é crucial para fomentar uma cultura cívica e superar barreiras ideológicas. A polícia desempenha um papel vital como educador na sociedade e deve ser percebida não apenas como agente de segurança, mas também como um promotor ativo dos direitos humanos, contribuindo para uma democracia mais robusta e justa (Balestreri, s.d.).

2. A VIOLÊNCIA E A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UM PANORAMA

O ensaio "Homenagem à Catalunha", redigido por George Orwell e publicado em 1938, emerge como um eco de um período caracterizado pela Guerra Civil Espanhola (1936-1939). A narrativa autobiográfica de Orwell não somente registra suas próprias experiências e vivências durante esse conflito, mas também lança luz sobre as complexidades políticas e sociais que delinearão esse período tumultuoso da história espanhola (Orwell, 2011).

Nesse sentido, este autor também afirma que a ausência de uma força policial convencional durante a Guerra Civil Espanhola expõe a vulnerabilidade de uma sociedade diante do caos e da violência. Conforme Orwell destaca em seu ensaio, a dualidade entre as forças governistas de Francisco Franco e os grupos revolucionários ilustra vividamente as consequências desastrosas de uma ordem desprovida de meios eficazes de segurança pública.

É de suma importância reconhecer que a obra de Orwell transcende o mero relato de suas experiências pessoais na guerra. Ela desnuda as manipulações ideológicas perpetradas pelos órgãos oficiais, tanto espanhóis quanto internacionais, revelando as distorções e falsidades propagadas para justificar interesses particulares. Segundo Orwell (2011), "a Guerra Civil Espanhola se converte, portanto, em um palco onde se desenrolam não apenas conflitos armados entre facções políticas, mas também uma batalha de narrativas e interpretações dos eventos".

Ao descrever a guerra como uma luta dentro da própria luta, entre os diferentes grupos revolucionários e facções opositoras a Franco, Orwell oferece uma perspectiva multifacetada sobre os conflitos que assolaram a Espanha naquela época. Sua participação na milícia do POUM o expôs às manipulações e à violência propagadas por interesses políticos. A ilegalização do POUM e a perseguição aos seus membros evidenciam as táticas de repressão e propaganda adotadas pelas forças predominantes (Orwell, 2011).

Transpondo o relato do escritor inglês para a sociedade brasileira e a violência estrutural, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destaca os índices de mortalidade policial em 2022, revelando um padrão recorrente: policiais falecendo predominantemente em confrontos, lesões não naturais durante períodos de folga, suicídios e, por último, em embates no serviço (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A atividade policial, inerentemente associada à manutenção da ordem pública e ao combate à criminalidade, frequentemente expõe os agentes da lei a situações de perigo iminente e confronto direto. Diante deste contexto, emerge a imperativa necessidade de assegurar a salvaguarda dos direitos fundamentais dos policiais, em consonância com os preceitos estabelecidos pelos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos (grifo nosso).

Os dados evidenciam os riscos enfrentados pelos agentes de segurança, enfatizando a urgência de melhorias nos procedimentos táticos e na alocação de recursos para adquirir equipamentos vitais à segurança dos agentes. Ademais, vários fatores contribuem para os desafios na saúde mental desses profissionais, incluindo assédio moral, pressão institucional, desgaste físico e mental devido à exposição a situações perigosas e à sobrecarga administrativa, bem como a falta de transparência nos dados de vitimização policial, dificultando a implementação de medidas preventivas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Os dados concernentes às fatalidades de policiais civis e militares em 2022, divulgados pelas secretarias estaduais de segurança pública, apresentam um panorama recorrente observado em anos anteriores: os policiais enfrentam mais mortes em confrontos ou por lesões não naturais durante a folga, seguidos por suicídios e, por último, em confrontos em serviço. Em 2022, 161 policiais foram assassinados e 82 cometeram suicídio, dos quais sete em cada dez perderam a vida na folga. Além disso, aspectos psicológicos, como estresse pós-traumático, tensões emocionais e condições de trabalho desafiadoras, podem impactar negativamente o desempenho dos policiais em situações de confronto, comprometendo suas habilidades de tomada de decisão sob pressão. Questões relacionadas ao armamento e à falta de equipamentos de proteção eficazes também desempenham um papel significativo nas mortes durante confrontos, expondo os policiais a um maior risco e comprometendo sua segurança no cumprimento de suas atividades (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A partir dos dados, identifica-se um cenário terrível em relação à falta de políticas públicas voltadas aos agentes de segurança pública, o que ocasionam essas consequências. Notoriamente é difícil identificar de forma precisa os dados reais sobre esses agentes de segurança, pois é complicado definir a situação no caso concreto, além disso, não aparecem rotineiramente como questão fundamental a ser destacada (grifo nosso). Por conseguinte, as informações delineiam que:

Um panorama que ecoa períodos anteriores: agentes de segurança sucumbindo com maior frequência em embates ou por eventos não naturais durante seus períodos de descanso, seguidos por casos de suicídio e, por último, confrontos durante o serviço ativo. No ano em questão, 161 policiais foram vítimas de homicídio e 98 tiraram suas próprias vidas. Dessas mortes, 7 em cada 10 ocorreram durante os períodos de folga. Comparativamente a 2021, houve um acréscimo de 16 casos de homicídios de policiais. Anos anteriores já nos elucidaram acerca das razões que ajudam a compreender por que os policiais enfrentam um risco maior durante seus períodos de descanso do que em serviço, sendo relevante revisitar alguns aspectos. É notório que tanto os policiais civis quanto militares são instruídos a adotarem uma postura de vigilância constante, independente de estarem ou não em serviço, pois são agentes de segurança em tempo integral. Parte da categoria enfrenta, inclusive, desafios ao tentar ajustar seu comportamento quando fora do ambiente de trabalho, muitas vezes cercados apenas por civis. Além disso, as demandas da profissão os obrigam a tomar medidas contínuas de precaução, que vão desde o porte constante de armas até a escolha cautelosa dos locais que frequentam. Durante seus períodos de descanso, no entanto, esses profissionais encontram-se desprotegidos pela estrutura de suas instituições, sem a imediata comunicação por rádio, a disponibilidade de outras viaturas em prontidão ou mesmo o distintivo que os identifica como policiais, elementos que, mesmo à distância, poderiam dissuadir ações criminosas e agilizar o socorro em caso de emergência. Essa vulnerabilidade é ainda mais acentuada em áreas rurais e municípios de menor porte. Dos policiais militares que foram assassinados, em sua grande maioria, constituíam indivíduos do sexo masculino (98,4%) e pertenciam predominantemente ao grupo étnico negro (67,3%), com a faixa etária mais afetada situada entre 40 e 44 anos. Esses dados apontam para o fato de que os policiais com mais experiência foram os mais vitimados pela violência. A vulnerabilidade desses profissionais, que enfrentam riscos significativos no exercício de suas funções, especialmente aqueles que acumulam anos de serviço e expertise no campo da segurança pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Noutro panorama, é possível relacionar à alta letalidade brasileira aos altos índices de violência decorrente de outros crimes. O documento detalha as diferentes espécies de crime que somam para o aumento da violência, especificando a porcentagem e o índice de subida dos casos. Como pode ser analisado:

No ano de 2022, o Brasil computou 47.452 óbitos violentos intencionais (MVI) – categoria que engloba as vítimas de homicídios dolosos (incluindo feminicídios e agentes policiais assassinados), roubos seguidos de morte, lesões corporais seguidas de óbito e as mortes decorrentes de intervenções policiais. Em termos proporcionais, a taxa de mortalidade foi de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes, indicando uma redução de 2,2% em relação a 2021. Apesar de refletir uma diminuição menos pronunciada em comparação aos anos de 2018 a 2021, o recuo ainda é modesto. O Brasil ainda é uma nação marcada pela violência e profundamente afetada pelas desigualdades em todos os setores – raciais, de gênero, geracionais e regionais –, fator que afeta diretamente na segurança pública. Ao analisar a distribuição das mortes por região, é possível vislumbrar uma realidade heterogênea: nas regiões Sul e Centro-Oeste, houve um acréscimo da violência letal, com taxas de crescimento de 3,2% e 0,8%, respectivamente; por outro lado, o Sudeste apresentou uma redução de 2%; enquanto as regiões Norte e Nordeste, que vivenciaram períodos de expansão acentuada da violência letal na década anterior, conseguiram reverter essa tendência e registraram quedas

significativas. No Norte, a diminuição foi de 2,7%, enquanto no Nordeste atingiu 4,2%. Somente no Nordeste, aproximadamente 835 vidas foram preservadas. Entretanto, o estado mais violento do país em 2022 foi o nortista Amapá, com uma taxa de MVI de 50,6 por 100 mil habitantes – mais que o dobro da média nacional. Em segundo lugar, destacou-se a Bahia, com 47,1 mortos por 100 mil, seguida pelo Amazonas, com 38,8 por 100 mil. Os estados com as menores taxas de violência letal foram São Paulo, Santa Catarina e o Distrito Federal, registrando taxas de 8,4, 9,1 e 11,3 mortes por 100 mil habitantes, respectivamente. Ao todo, 20 estados manifestaram taxas de MVI acima da média nacional. O anuário evidencia o aumento dos homicídios ao longo da década de 2010, alcançando seu auge em 2017, com pelo menos 64 mil vítimas de MVI, segundo registros policiais. Destaca-se que o perfil das vítimas de MVI permanece praticamente inalterado ao longo dos anos e segue um padrão histórico: masculino (91,4% das vítimas – que pode alcançar mais de 99% das vítimas quando se analisa mortes durante operações policiais) negro (76,5%) e com idade entre 18 e 24 anos (30%). No que tange o instrumento letal, 76,5% das mortes são ocasionadas por arma de fogo. Já o local, mais da metade (52,3%) é na via pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Essa violência estrutural, enraizada nas desigualdades sociais, econômicas e políticas do Brasil, permeia todas as esferas da sociedade, inclusive as instituições encarregadas de manter a ordem pública, como as forças policiais. Nesse contexto, os policiais frequentemente se encontram não apenas como agentes da aplicação da lei, mas também como vítimas de um sistema que perpetua a marginalização e a violência.

Em relação às cidades, o Conselho Cidadão para a Segurança Pública e a Justiça Penal, uma ONG mexicana de segurança pública, divulgou, no ano passado, uma listagem das 50 cidades mais perigosas do mundo, baseada na taxa de homicídio por 100 mil habitantes – municípios brasileiros figuram em 10 colocações. As cidades de Mossoró (11^a posição), Salvador (19^a), Manaus (21^a), Feira de Santana (22^a), Vitória da Conquista (26^a), Natal (28^a), Fortaleza (31^a), Recife (35^a), Maceió (36^a) e Teresina (40^a) – todas da região Norte ou Nordeste – são listadas (Garrett Júnior, 2023).

Por conseguinte, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública menciona que, em sua maioria, as cidades brasileiras não ultrapassam a taxa de 10 mortes violentas por 100 mil habitantes. O município mencionado como o mais violento do país pelo Conselho Cidadão mexicano, Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, possui um índice de 63,5 MVIs a cada 100 mil habitantes. Isso significa que no ano de 2022, a cidade teve por volta de 190 assassinatos em decorrência de algum dos crimes mencionados.

Em decorrência de razões já mencionadas, segundo Côrrea (2023), as cidades com alta criminalidade também são as localidades em que mais vitimam agentes de segurança pública. No ano passado, um levantamento realizado pelo Instituto Fogo Cruzado demonstrou que 100 profissionais da segurança foram baleados somente no primeiro semestre. Dos feridos, 44 sucumbiram.

Em síntese, ao revisitar o ensaio "Homenagem à Catalunha" de George Orwell, é evidente que a narrativa não apenas ilustra as nuances da violência estrutural, mas também revela suas ramificações profundas na sociedade e nas instituições de segurança pública. A complexidade de remediar essa problemática não apenas destaca a vulnerabilidade dos cidadãos diante da ausência de uma ordem pública eficaz, mas também ressalta as dificuldades enfrentadas pelos próprios agentes da lei em meio a um contexto de conflito e instabilidade.

3. A VITIMOLOGIA PROFISSIONAL: COMO O CONCEITO PODE SER APLICADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

A vitimologia é o campo de estudo que busca compreender por que certas pessoas se tornam vítimas de crimes e como os estilos de vida influenciam suas chances de sofrerem um crime específico. Abrange uma ampla variedade de disciplinas, como sociologia, psicologia, justiça criminal, direito e defesa. Este campo também investiga tanto os agressores quanto as vítimas, incluindo agressores domésticos, estupradores, líderes de gangues, terroristas e perpetradores de crimes de ódio, bem como suas vítimas (Dillenburger, 2008).

Nesse sentido, também afirma o autor que a vitimologia explora a vulnerabilidade de grupos específicos, a incidência de incidentes violentos, os perfis de vítimas e agressores, o impacto da violência sobre as vítimas, os padrões de divulgação de crimes, as normas sociais e legais relacionadas a vítimas e agressores, além das condições de vida e trabalho das pessoas afetadas. Ela também estuda vítimas de acidentes, desastres naturais, conflitos armados e abusos de poder, como assédio sexual ou discriminação racial.

As questões examinadas pela vitimologia estão relacionadas às características que tornam as pessoas suscetíveis à vitimização ou à perpetração de crimes, e aos fatores que distinguem aqueles que se consideram vítimas daqueles que se veem como sobreviventes. A pesquisa nessa área é uma projeção teórica que busca entender os princípios comportamentais por trás da vitimização, usando dados empíricos emergentes para fundamentar suas abordagens (Dillenburger, 2008).

Afirma Souza e Minayo (2024), que os agentes policiais enfrentam diversas formas de vitimização, incluindo mortes, traumas, lesões físicas e psicológicas decorrentes de confrontos e embates com criminosos armados. Também que fatores como treinamento para confrontos, más condições de trabalho e equipamentos precários aumentam a vulnerabilidade desses profissionais. Essa vulnerabilidade é intensificada pelo fato de compartilharem condições sociais similares com os criminosos

Em sua obra, Lucchese (2023), comenta que no dia 28 de dezembro de 2023, o policial militar Leonardo Maciel da Rocha, com apenas 33 anos, perdeu a vida durante uma operação no bairro Vigário Geral, Zona Norte do Rio de Janeiro. De acordo com dados levantados pelo Instituto Fogo Cruzado, as chacinas na região metropolitana carioca resultaram na morte de 1.137 pessoas nos últimos sete anos, totalizando uma média de três chacinas por mês.

Antes do recrudescimento da violência, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) propôs ao Supremo Tribunal Federal a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635. O objetivo central dessa ação foi abordar "as graves lesões aos preceitos fundamentais constitucionais decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro", com destaque para a letalidade policial nas comunidades estaduais (Conectas, 2022).

A referida ADPF solicitou que o Estado do Rio de Janeiro elaborasse e apresentasse ao STF um plano de ação para diminuir a letalidade policial e controlar possíveis violações dos direitos humanos por parte das forças de segurança. Esse plano deve incluir medidas concretas, cronogramas detalhados e previsão dos recursos necessários para sua efetivação (Conectas, 2022).

A letalidade nas operações policiais está profundamente enraizada na violência estrutural e vai além da mera vontade individual dos policiais de causar danos. A análise sociológica desempenha um papel crucial ao examinar as estruturas sociais, econômicas e políticas que moldam o comportamento humano e institucional. Os agentes policiais, inseridos em um contexto de desigualdades sociais e falta de investimento em políticas públicas, enfrentam uma série de desafios que aumentam sua vulnerabilidade em situações de confronto (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A violência estrutural se manifesta por meio da distribuição desigual de recursos e oportunidades na sociedade. Condições socioeconômicas precárias, histórico de marginalização e falta de acesso a serviços básicos como educação e

saúde contribuem para criar um ambiente propício à criminalidade e à violência. Nesse contexto, tanto a população quanto os agentes policiais estão sujeitos a situações de risco. Os policiais muitas vezes carecem de treinamento adequado, equipamentos modernos e condições de trabalho dignas para lidar com essas situações complexas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Ao atribuir exclusivamente aos policiais a responsabilidade pela letalidade das operações, como feito na “ADPF das Favelas”, corre-se o risco de ignorar os desafios estruturais enfrentados por esses profissionais em comunidades marcadas pela desigualdade social e pelo crime organizado. A violência estrutural permeia o tecido social dessas áreas, criando um ambiente hostil e de alta tensão, no qual os agentes de segurança frequentemente se veem diante de situações extremamente perigosas e de risco iminente. A culpabilização indiscriminada dos policiais desconsidera o contexto mais amplo em que atuam (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Acerca do local de trabalho, Melo (2013, p. 29) destaca:

O meio ambiente do trabalho não se restringe ao local de trabalho estrito do trabalhador. Ele abrange o local de trabalho, os instrumentos de trabalho, o modo da execução das tarefas e a maneira como o trabalhador é tratado pelo empregador ou tomador de serviço e pelos próprios colegas de trabalho. Por exemplo, quando falamos em assédio moral no trabalho, nós estamos nos referindo ao meio ambiente de trabalho, pois em um ambiente onde os trabalhadores são maltratados, humilhados, perseguidos, ridicularizados, submetidos a exigências de tarefas abaixo ou acima da sua qualificação profissional, de tarefas inúteis ao cumprimento de metas impossíveis de atingimento, naturalmente haverá uma deterioração das condições de trabalho, com adoecimento do ambiente e dos trabalhadores, com extensão até para o ambiente familiar. Portanto, o conceito de meio ambiente do trabalho deve levar em conta a pessoa do trabalhador e tudo que o cerca.

Nessa visão, é notória que a atividade policial é uma das mais letais da atualidade, com baixo retorno financeiro. As condições laborais que permeiam essa função estão para muito além de um ambiente laboral ideal, o que exige, conseqüentemente, de paridade e/ou superioridade dos instrumentos a serem utilizados pelos infringidores da lei. Entretanto, a violência arraigada no seio social impede com que a atividade policial seja isenta de resultados indesejáveis em uma realidade ideal (Melo, 2013).

É importante mencionar que durante uma atividade policial existe o risco de violação mútua da dignidade da pessoa humana entre o agente de segurança pública e o criminoso. Ramos (2018, p. 84) define dignidade da pessoa humana como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência³². Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.

No seu aspecto negativo, a dignidade humana impede qualquer forma de tratamento degradante, ofensivo ou discriminatório contra qualquer indivíduo. Isso se manifesta em normativas legais que proíbem, por exemplo, a tortura, o tratamento desumano e a discriminação. O aspecto positivo do princípio demanda que existam condições materiais mínimas para a subsistência de todos os seres humanos, englobando acesso apropriado a necessidades fundamentais como segurança pública e justiça (Ramos, 2018).

O conceito de dignidade humana é mutável e progressivo, ajustando-se às exigências e dilemas atuais da sociedade. O Estado tem a obrigação de respeitá-la e resguardá-la, tendo as suas ações o dever de observar limites definidos para assegurar o respeito aos direitos individuais através de políticas e iniciativas que promovam o bem-estar e o progresso de todos os cidadãos (Ramos, 2018).

Em 12 de dezembro de 2023 foi promulgada a Lei n. 14.75, nomeada Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, após 22 anos de tramitação. O referido dispositivo legal visa, além de organizar a estrutura da classe, elencar um rol de garantias aos PMs e bombeiros militares como forma de preservá-los das defasagens que o aparelhamento militar enfrenta atualmente na sociedade. Em outros termos, é uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana (Carvalho, 2023).

Uma das garantias centrais estabelecidas pela lei é a proteção dos direitos fundamentais, atribuída às polícias militares e corpos de bombeiros militares no âmbito da preservação da ordem pública, segurança coletiva e incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa proteção está alinhada com os objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), visando à garantia da segurança e bem-estar da sociedade (Brasil, 2023).

Além disso, a Lei 14.751/2023 preconiza a criação de condições de trabalho dignas para os agentes de segurança, incluindo estratégias de planejamento eficiente, distribuição proporcional de recursos humanos, capacitação contínua e o respeito à hierarquia e disciplina, essenciais para o funcionamento eficaz das instituições militares, sem, no entanto, comprometer a dignidade e os direitos individuais dos membros (Brasil, 2023).

Um dos desafios enfrentados pelos profissionais da segurança pública diz respeito ao local de trabalho. O Anuário Brasileiro da Segurança Pública, conforme mencionado anteriormente, apontou que parte desses agentes enfrenta dificuldades ao ajustar seu comportamento em ambientes civis, onde podem se encontrar desprotegidos pela estrutura institucional que os respalda durante o serviço (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Diante do contexto abordado sobre a vitimologia e as condições de trabalho dos agentes de segurança pública, é evidente que a promulgação da Lei n. 14.751/2023 representa um marco importante na busca por garantir direitos fundamentais e condições dignas de trabalho para policiais militares e bombeiros militares. A proteção dos direitos fundamentais, a preservação da ordem pública e a segurança coletiva, alinhadas com os objetivos do Susp, são elementos essenciais estabelecidos por essa legislação (Brasil, 2023).

Ao preconizar a criação de condições dignas de trabalho, distribuição proporcional de recursos humanos e o respeito à hierarquia e disciplina, a Lei 14.751/2023 busca promover o funcionamento eficaz das instituições militares, sem comprometer a dignidade e os direitos individuais dos membros. No entanto, é crucial destacar que os desafios enfrentados pelos profissionais da segurança pública não se limitam apenas ao ambiente institucional, mas também se estendem ao seu contexto externo de atuação (Brasil, 2023).

Extraí-se desse contexto que parte desses agentes enfrenta dificuldades ao ajustar seu comportamento em ambientes civis durante os períodos de descanso, muitas vezes encontrando-se desprotegidos e vulneráveis. Nesse sentido, além das garantias estabelecidas pela nova legislação, é necessário um olhar mais abrangente sobre as condições de trabalho e as demandas enfrentadas por esses profissionais, visando o bem-estar e a segurança dos próprios agentes em todos os contextos de sua atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da segurança pública tem sido um tema central nas campanhas eleitorais com candidatos que se apresentam como defensores incansáveis da ordem e da justiça, ganhando destaque ao prometer melhorias na segurança mesmo diante dos desafios práticos. No entanto, a violência persiste apesar das promessas de campanha, ou seja, as promessas não surtem efeitos na vida real, ficando apenas como proposições, uma vez que o problema vai muito além, necessitando de atuação conjunta das esferas de poderes estatais.

Essa persistência se deve, em grande parte, à falta de informações precisas que inviabilizam um debate sério sobre segurança pública. Sem dados confiáveis, torna-se difícil propor políticas alternativas ao modelo atual de gestão da segurança. Assim, mesmo diante do descontentamento público, a continuidade do modelo existente parece ser a única opção viável, pois é, atualmente, o que traz a mais moderna política pública no sentido de melhorar a carreira dessas polícias.

O modelo de gestão da segurança pública no Brasil é marcado pela falta de políticas estruturadas diante de suas dimensões continentais. Ao longo das décadas, o Brasil enfrenta o desafio de sair do rol dos países mais violentos do mundo. No entanto, a violência não é apenas um problema de ordem pública, ela afeta diretamente a vida e o trabalho dos policiais, além de contribuir para a formação de grupos criminosos e para o aumento da população carcerária.

Apesar dos desafios, é importante reconhecer o trabalho árduo dos policiais que enfrentam diariamente situações de risco para proteger a população. As ações das forças de segurança são essenciais para manter a ordem e garantir a segurança da comunidade. Portanto, é necessário também investir em prevenção da violência e também em políticas que abordem as causas subjacentes da criminalidade.

É fundamental que haja um esforço conjunto da sociedade civil e do governo para enfrentar esses desafios. Para tanto, a participação ativa da sociedade na formulação e implementação de políticas de segurança pode contribuir significativamente para a melhoria do cenário atual. Somente com um diálogo aberto e transparente entre todos os envolvidos será possível encontrar soluções eficazes para a redução da violência e a promoção da paz em nossa sociedade.

Até que se consiga atingir essa interligação entre todos os setores da sociedade, por hora, deve-se criar mecanismos para efetivação da Lei 1.4751/2023,

uma vez que os entes federados possuem autonomia e independência para legislar e administrar a questão dos militares estaduais, ou seja, a lei federal trouxe normas gerais que vieram realmente para trazer dignidade, haja vista promover melhoras na qualidade de vida e do trabalho desses profissionais, entretanto, é preciso determinar como será financiado isso tudo, pois os entes carecem de verbas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia - Treze reflexões sobre polícia e direitos humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/index.html>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 2, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14751-12-dezembro-2023-795052-norma-pl.html>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

BRASIL DE FATO. **Fogo Cruzado: pelo menos 600 crianças e adolescentes foram baleados no RJ nos últimos sete anos**. Publicado em 5 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/05/fogo-cruzado-pelo-menos-600-criancas-e-adolescentes-foram-baleados-no-rj-nos-ultimos-sete-anos>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

CARVALHO, Jeovana. *Entenda a nova lei orgânica das PMs e dos bombeiros militares*. **Agência Senado**. Publicada em 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/12/entenda-a-nova-lei-organica-das-pms-e-dos-bombeiros-militares#:~:text=A%20Lei%2014.751%20estabelece%2C%20em,dos%20policiais%20militares%20e%20bombeiros>. Acesso em 11 de abril de 2024.

CONNECTAS. **ADPF das Favelas: entenda em 5 pontos a ação no STF para reduzir a letalidade policial no Rio de Janeiro**. Publicado em 1 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/adpf-das-favelas-entenda-em-5-pontos-a-acao-no-stf-para-reduzir-a-letalidade-policial-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

CÔRREA, Douglas. *Rio tem 44 agentes de segurança mortos e 56 feridos em 2023*. **Agência Brasil**. 15 de agosto de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/rio-tem-44-agentes-de-seguranca-mortos-e-56-feridos-em->

(organizadores). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 1630 a 1670.

ORWELL, George. **Homenagem à Catalunha**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. 312 páginas. ISBN: 978-6559210190.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**, 2018, 5ª edição. São Paulo: Saraiva Educação.

SILVA, Wellington Barbosa da; Bretas, Marcos Luiz. *História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto*. **SÆCULUM-Revista de História**, 27(47), 191-202.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; Minayo, Maria Cecília de Souza. **Sob Fogo Cruzado: vitimização de policiais militares e civis brasileiros**. São Paulo: IPPES Brasil, s.d. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/biblioteca-digital/sob-fogo-cruzado-i-vitimizacao-de-policiais-militares-e-civis-brasileiros/>. Acesso em 08 de abril de 2024.